



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 186/2018**

**Processo Administrativo nº 2961/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada**. D'A Fazenda Madeiras Ltda - ME

**Objeto** – Fornecimento de madeira e materiais de carpintaria destinados as manutenções, montagens de palco e obras diversas do município de Salto/SP

**Referente** – Pregão Presencial nº 36/2018

**Valor Total** – R\$ 128.905,00(cento e vinte e oito mil novecentos e cinco reais)

**Vigência** – 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **D'A Fazenda Madeiras Ltda - ME**, sediada a Rua Tenente José Inácio Monte de Oliva, nº 80 Bairro Parque D' Aville, CEP 11750-000, Telefone(13) 3455-2332, na cidade de Peruíbe/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.473.900/0001-70 e Inscrição Estadual nº 524.091.890.115, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Siqueira Mendes**, brasileiro, solteiro, sócio - gerente, portador do RG nº 33.771.567-1 e do CPF nº 367.992.828-93, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de madeira e materiais de carpintaria destinados as manutenções, montagens de palco e obras diversas do município de Salto/SP conforme as especificações e quantidades relacionados no Anexo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Unitário	Total
01	1	Tábuas de Pinus de 0,025 x 0,30 x 3,0m	m	3.000	DFM	R\$7,00	R\$21.000,00
	2	Forro de Cedrinho macho/fêmea de 1,0x10,0x300cm	m <sup>2</sup>	150	DFM	R\$40,00	R\$6.000,00
	3	Viga de garapeira ou equivalente de 0,16x0,06x4,0 a 6,0m	m	500	DFM	R\$17,25	R\$8.625,00
	4	Viga de garapeira ou equivalente de 0,12x0,06x4,0 a 6,0m	m	250	DFM	R\$12,93	R\$3.232,50
	5	Sarrafo de Cedrinho de 0,025x0,05x4,0 a 6,0m	m	500	DFM	R\$2,65	R\$1.325,00
	6	Sarrafo de Cedrinho de 0,025x0,10x4,0 a 6,0m	m	4.000	DFM	R\$5,29	R\$21.160,00
	7	Sarrafo de Cedrinho de 0,025x0,15x4,0 a 6,0m	m	1.000	DFM	R\$7,94	R\$7.940,00
	8	Chapa de madeira 12mm de espessura x1,10x2,20m	peça	1.500	DFM	R\$30,67	R\$46.005,00
02	1	Tábuas de Cedrinho ou equivalente 0,025x0,30x4,0 a 6,0m	m	750	DFM	R\$14,49	R\$10.867,50
	2	Caibro de Garapeira ou equivalente de 0,05x0,06x4,0 a 5,0m	m	500	DFM	R\$5,50	R\$2.750,00
Valor Total R\$ 128.905,00							



**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS**

**2.1.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

**2.2.** Os quantitativos totais expressos no Anexo deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2.3.** As entregas deverão ocorrer **em até 07 (sete) dias** após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável.

**2.4.** Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a Rua Marechal Deodoro, n.º 950, B. Vila Nova – Salto/SP, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável e não poderão ocorrer atrasos sob hipótese alguma.

**2.5.** A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11)4028-2535.

**2.6.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

**2.7.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

**2.8.** As entregas dos lotes 1 e 2, a que se referem aos itens tábuas, vigas, sarrafos e caibros de madeira nativas cedrinho e garapeira, deverão estar acompanhadas do DOF (Documento de Origem Florestal), instituído pela Portaria n.º 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), juntamente com a Nota Fiscal.

**2.9.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.3**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 128.905,00(cento e vinte e oito mil novecentos e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado a cada



entrega, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 36/2018, Contrato Administrativo 186/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 254) – Recursos Próprios - Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

**7.2.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**7.3.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.4.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

**7.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**7.6.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

**7.7.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



7.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 36/2018.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

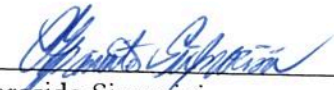
Salto/SP, 04 de setembro de 2018.

  
**Alaor Nogueira Oturique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Vital Froner

  
2 - Aparecido Signorini



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 186/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MADEIRA E MATERIAIS DE CARPINTARIA DESTINADOS AS MANUTENÇÕES, MONTAGENS DE PALCO E OBRAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 04 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_  




**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,  
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Felipe Siqueira Mendes

Cargo: Sócio-Gerente

CPF: 367.992.828-93 RG: 33.771.567-1

Data de Nascimento: 29/06/1987

Endereço residencial completo: Rua F, s/n Parque Peruíbe na cidade de Peruíbe/SP CEP:  
11750-000

E-mail institucional: vendas.dafazenda@hotmail.com

E-mail pessoal: felipe.mendes111@gmail.com

Telefone (s): (13)3455-2332 (13)3453-3509

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

A